



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 44 / JT  
PARECERES Nºs 44 / JT  
**PREFEITURA DE ASSIS**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Ofício DA nº 151/2017**

Assis, 12 de abril de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

34/2017

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 26/2017.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 26/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 530.788,15 (quinhentos e trinta mil, setecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

PROT. 001318 CÂMERA Nº ASSIS 12/ABR/2017 15:38 24475



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 26/2017)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 530.788,15 (quinhentos e trinta mil, setecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Esta iniciativa tem por objetivo criar novo elemento de despesa 339093, denominado indenizações e restituições, à dotação relativa a Construção do Instituto de Criminalística, uma vez que a respectiva obra que abrigará as equipes de perícias criminalísticas e médico legais já foi concluída, e, por força da cláusula oitava do Termo de Convênio GSSP/ATP/80/14, cuja cópia anexamos a presente, as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidas à Secretaria de Segurança Pública, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Esclarecemos que o investimento inicial, repassado pela Secretaria da Segurança Pública em 03/07/2014, somado ao valor da contrapartida por parte do Município, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizou o valor de R\$ 3.690.840,23 (três milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos).

Desde então, referidos recursos foram aplicados, obedecendo estritamente as regras do convênio.

O valor da obra devidamente concluída, totalizou em R\$ 3.687.891,80 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), restando, portanto, uma sobra de R\$ 4.948,43 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), os quais somados ao saldo das aplicações financeiras, no valor de R\$ 523.136,88 (quinhentos e vinte e três mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), totalizaram o saldo contábil e bancário no valor de R\$ 528.085,31 (quinhentos e vinte e oito mil oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme extrato bancário que segue anexo, atualizado até 15/03/2017.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Considerando que os recursos ainda permanecem na conta específica, o Departamento de Contabilidade estabeleceu o valor de R\$ 530.788,15 (quinhentos e trinta mil, setecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) a fim de cobrir os dias a mais que incidirão a aplicação financeira, a ser computada até finalizar os procedimentos visando a devolução dos recursos.

Os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão de conformidade com o seu artigo 2º, por meio de superávit apurado no exercício de 2016, no valor de R\$ 520.788,15 (quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), bem como pelo excesso de arrecadação ambos verificados em decorrência dos rendimentos de aplicações financeiras verificados na conta corrente nº 46.648-4, Agência 223-2 do Banco do Brasil.

A apresentação do presente projeto de lei para abertura de crédito adicional especial se fundamenta também, considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – art. 16, II c.c. § 1º, I) estabelece que as despesas sem adequação orçamentária, ou seja, sem dotação suficiente, serão consideradas nulas, irregulares ou lesivas ao patrimônio público.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 26/2017, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de abril de 2017.

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

34/2017

PROJETO DE LEI Nº 26/2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 530.788,15 (quinhentos e trinta mil, setecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.5.	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS	
2.5.3.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.451.0005.1.645	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA E INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	
339093	Indenizações e Restituições.....	R\$ 530.788,15
Fonte Recurso - 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.		
Aplicação-100.0064 Construção do IC e IML		

**Total ..... R\$ 530.788,15**

**Art. 2º** - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I - R\$ 520.788,15 (quinhentos e vinte mil setecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016, a ser verificado no Banco do Brasil, Agência 223-2, Conta Corrente 46.648-4, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

II- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, através de rendimentos de aplicação financeira a ser verificado na Conta Corrente 46.648-4, Agência 223-2 do Banco do Brasil, durante o exercício de 2017.

**Art. 3º** - Ficam alterados os anexos II, III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 5.776 de 19 de julho de 2013 e os anexos I, II e III da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 6.185 de 08 de julho de 2016, conforme especificações previstas nesta Lei.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de abril de 2017.



**JOSE APARECIDO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## RESUMO - Construção do IML

### Convênio GSST/ATP - 80/14

Conta 46.648-4 - Banco do Brasil (6756)

Repasse Contrapartida

Valor do Convênio R\$ 3.692.840,23 R\$ 3.690.840,23 R\$ 2.000,00

Empresa: M. Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Contrato: 018/2015

Valor da Licitação R\$ 3.212.768,81

Valor do Termo Aditivo R\$ 475.122,99

R\$ 3.687.891,80

Diferença R\$ 4.948,43

em 03/07/2014

Resumo TOTAL	
Saldo Anterior	R\$ -
Repasse	R\$ 3.690.840,23
Contrapartida	R\$ 2.000,00
Rendimentos	R\$ 523.136,88
<b>Total Receita</b>	<b>R\$ 4.215.977,11</b>
Despesas	R\$ 3.687.891,80
Tarifas	
<b>Total Despesas</b>	<b>R\$ 3.687.891,80</b>
<b>Saldo Contábil</b>	<b>R\$ 528.085,31</b>
<b>Saldo Banco</b>	<b>R\$ 528.085,31</b>
Diferença	R\$ -



## Extrato conta corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 223-2  
 Conta corrente 46648-4 PMA IMPL DO IC-IML ASSIS  
 Período do extrato mês atual a partir do dia 01

### Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
					0,00 C
06/02/2017		movimento balancete Saldo Anterior			
					528.085,31 C
		Invest.com Resgate Autom.			528.085,31 C
		Saldo Disponível			0,00
		Juros			31/03/2017
		Data de Debito de Juros			0,00
		IOF			03/04/2017
		Data de Debito de IOF			
		<b>Saldo de fundos de investimento</b>			<b>528.085,31</b>
		POUPANCA RESG. AUTOMATICO			

(\*) Saldo atualizado ate 15.03.2017

-----  
 -----  
 OBSERVAÇÕES:  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JB530450 EDVANIA RODRIGUES FABRI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Saldo considerado no Partição  
(13/03/17)A33B131412377525008  
13/03/2017 14:18:32

## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

## Cliente

Agência 223-2  
Conta 130622-7 PMA T DE A DO E FUN  
Mês/ano referência MARCO/2017

## S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
24/02/2017	SALDO ANTERIOR	0,00						
07/03/2017	APLICAÇÃO	959,23				282,030765	3,401153769	282,030765
08/03/2017	RESGATE	959,52				282,030765	3,402172906	
	Aplicação 07/03/2017	959,52				282,030765		
13/03/2017	SALDO ATUAL	0,00						

## Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	959,23
RESGATES (-)	959,52
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,29
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,29
SALDO ATUAL =	0,00
Disponível p/ Resg =	0,00
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

## Valor da Cota

24/02/2017	3,396119296
13/03/2017	3,405193546

## Rentabilidade

No mês	0,2671
No ano	1,5790
Últimos 12 meses	9,3116

## VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 13/03/2017 - Cota: 3.405193546

## S PUBLICO DIFERENCIA - CNPJS PUBLICO DIFERENCIA

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
24/02/2017	SALDO ANTERIOR	391.911,27				107.386,615938		
08/03/2017	APLICAÇÃO	10.959,52				2.995,164957	3,659070587	110.381,780895
08/03/2017	RESGATE	10.000,00				2.732,934433	3,659070587	107.648,846462
	Aplicação 20/02/2017	10.000,00				2.732,934433		
13/03/2017	SALDO ATUAL	394.408,06				107.648,846462		107.648,846462

## Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	391.911,27
APLICAÇÕES (+)	10.959,52
RESGATES (-)	10.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.537,27
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.537,27
SALDO ATUAL =	394.408,06
Disponível p/ Resg =	394.408,06
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

## Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
20/02/2017	71.144.332	391.200,25	107.386,615938	104.653,681505
08/03/2017	71.121.536	10.959,52	2.995,164957	2.995,164957

## Valor da Cota

24/02/2017	3,649535527
13/03/2017	3,663839183

## Rentabilidade



IML -

GS-570/14

1



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**Convênio GSSP/ATP-80/14.**

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e o município de **ASSIS**, para em parceria promoverem a realização das obras e serviços de construção do prédio das Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais local.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato, representada por seu Titular, Dr. Fernando Grella Vieira, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, contida no Decreto nº 40.937, de 18 de junho de 1996, e o Município de **ASSIS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Ricardo Pinheiro Santana, devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal n.º 5.873, de 28 de maio de 2014, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a construção do prédio para abrigar as **Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais** no município, conforme memorial descritivo da obra e plano de trabalho que fazem parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Das Obrigações**

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA**, esta por meio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, terão as seguintes obrigações:

**I - Caberá ao MUNICÍPIO:**

- a) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira, inciso II, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;
- b) aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços, os recursos financeiros recebidos;
- c) restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de

Handwritten initials and a circular official stamp of the Secretaria da Segurança Pública (SSP) of São Paulo. The stamp contains the text 'SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA' and 'POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA' around a central emblem.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à **SECRETARIA**;

d) computar a crédito do Convênio e aplicar exclusivamente no objeto conveniado as receitas financeiras auferidas que deverão constar de demonstrativo específico que integrará a presente prestação de contas do ajuste;

e) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros previstos neste Convênio, as obras e serviços referidos na Cláusula Primeira deste Convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação federal pertinente, procedendo às aquisições de materiais e contratações de mão-de-obra necessárias;

f) credenciar, junto à **SECRETARIA**, o engenheiro do **MUNICÍPIO**, responsável pela obra;

g) colocar à disposição da **SECRETARIA** toda a documentação referente às obras e serviços objeto deste Convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;

h) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da **SECRETARIA** condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;

i) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste Convênio e sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no inciso II, alínea "f";

j) sem prejuízo do disposto no item anterior, encaminhar à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, comprovação da aplicação dos recursos decorrentes deste Convênio;

l) observar o disposto nos §§ 4º, 5º, e 6º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

m) arcar com todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros decorrentes do presente Convênio;

n) a construção, ampliação ou reforma objeto deste Convênio serão executadas em proveito do Estado, sem direito a nenhuma indenização;

II – Caberá a **SECRETARIA**, por intermédio dos órgãos da Superintendência da Polícia Técnico-Científica - SPTC:

a) contribuir com os recursos financeiros especificados na cláusula terceira, inciso I, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;

b) quando for oportuno e necessário, enviar representante para acompanhar os atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;







SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**SECRETARIA** a suspender a liberação dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas.

§ 5º - Os recursos serão liberados, observado o programado em cronograma físico-financeiro da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

§ 6º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o Município aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Dos Representantes dos Partícipes**

O **MUNICÍPIO** indicará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o seu representante, encarregado do controle e fiscalização da execução deste convênio.

Pela **SECRETARIA**, ficarão designados como representantes encarregado do controle e fiscalização da execução deste convênio, o Perito Criminal e o Médico Legista, Chefes das respectivas Equipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes e por termo aditivo firmado pelo Secretário da Segurança Pública e o Prefeito Municipal, observado o limite legal de 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Da Denúncia**

O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Rescisão**

O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal, poderá rescindí-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição judicial.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**Parágrafo único** - Reserva-se à **SECRETARIA** a faculdade de rescindir o presente convênio nas hipóteses de paralisação das obras ou serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou de não conclusão dos mesmos no prazo determinado.

### CLÁUSULA OITAVA Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à **SECRETARIA**, na forma estabelecida na cláusula segunda, inciso I, alínea "c", através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, § 6º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, em 30 de junho de 2014.

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**  
Secretário da Segurança Pública

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - Carlos Alberto Chaves Nome: Estevão Ruy de Azevedo  
R.G.: 9066574 R.G.: 8.601521-7  
CPF: 013666488-11 CPF: 060110058-43

ELABORADO EM / /  
PUBLICADO EM / /  
RETIFICADO EM / /





# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Departamento de Planejamento e Projetos

## PLANO DE TRABALHO

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, contida no Decreto nº 40.937, de 18 de junho de 1996, e o Município de Assis, CNPJ n.º 46.179.941/0001-35, visando a conjugação de esforços para a Construção do prédio da Unidade do Instituto de Criminalística e Instituto Médico Legal, localizado na Rua Biaggio de Felippo esquina com a Rua Jornalista Jairo Motta – Jardim Aeroporto, sediada neste Município.

### METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a celebração do presente Convênio, objetiva-se estabelecer a parceria entre o Estado e o Município de Assis/SP para a Construção do prédio para Abrigar as Equipes da Unidade do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal, visando adequar e otimizar a atual infraestrutura dos serviços periciais prestados à contextualização da Cidade e sua realidade populacional.

### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As ações pertinentes à execução do Convênio serão executadas durante o prazo de vigência do Convênio, com o prazo de início da execução, a contar da data da sua assinatura, e com prazo de término da execução a expirar em 02 (dois) anos da celebração do ajuste; tendo o acompanhamento, supervisão e aprovação dos procedimentos pela Superintendência da Polícia Técnico Científica do Estado de São Paulo, por meio do Diretor do Núcleo/ Chefe de Equipe Perícias Criminalísticas e Médico Legais.

O cronograma de execução da obra corresponderá ao período previsto para o Convênio e será detalhado e discriminado pela Prefeitura Municipal, a quem caberá a responsabilidade pela execução da obra e boa aplicação dos recursos públicos, após a conclusão de todo o procedimento licitatório competente, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

## PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (Cronograma de Desembolso)

O repasse de recursos de responsabilidade do Estado, no valor de R\$ 3.692.840,23 (três milhões seiscentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos), obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento da Secretaria da Segurança Pública – Superintendência da Polícia Técnico Científica do Estado de São Paulo, sendo repassados em parcela única, por meio de depósito do órgão competente, em conta poupança aberta especificamente para este convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A, informada pela Municipalidade.


Ao Município caberá como contrapartida e elaboração, execução e acompanhamento do Projeto Executivo, conforme consta na Planilha Orçamentária, o qual soma o valor de R\$ 114.449,33 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), além da doação da área para Construção dos Prédios para Abrigar as Equipes de as Equipes de Perícias Criminalísticas e Médicos Legais em Assis, sendo um terreno de 3.366,65m<sup>2</sup>, cujo valor venal soma R\$ 124.158,49 mil reais, cuja documentação pertinente já foi encaminhada.

### PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Será dado início à execução do Convênio com os procedimentos licitatórios a serem realizados pela Municipalidade bem como o serviços de engenharia necessários à obra, após observados os tramites administrativos, estando o seu término previsto para 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do instrumento.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal de Assis

  
**DR. JÚLIO CÉZAR ZORZETTO**  
Diretor do Núcleo de Perícias Médico Legais de Marília

  
**DR. IBERÊ MARQUES SILVESTRE**  
Diretor do Núcleo de Perícias Criminalísticas de Marília



**Prefeitura Municipal de Assis**  
*Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"*

Gabinete do Prefeito

Assis, 29 de maio de 2014.

**TERMO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA  
VINCULADA AO CONVÊNIO**

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, informamos a abertura da conta corrente vinculada ao convênio cujo objeto é "Construção do Prédio para abrigar as equipes de Perícias Criminalísticas e Médicos Legais em Assis".

Banco: Banco do Brasil

Endereço: Avenida Rui Barbosa, 405 – Centro.

Município: Assis/SP

Telefone: (18) 3302 28 00

Agência nº 0223-2

Conta nº 46.648-4

Sem mais, atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19814-000 – ASSIS – SP – Fone/Fax: (18) 3302-3300

e-mail: [gabinetepma@assis.sp.gov.br](mailto:gabinetepma@assis.sp.gov.br)

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**DOE – 02/07/2014 – SEÇÃO I**

Convênio GSSP/ATP-80/14  
GS-570/14

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Assis.

Objeto – Conjugação de esforços para a construção do prédio visando abrigar as Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais, na localidade.

Vigência – 02 (dois) anos.

Data da assinatura: 30.06.14.

152  
\*



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Termo de Retirratificação que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de ASSIS, para alteração das Cláusulas Primeira e Terceira ao Convênio GSSP/ATP-80/14, firmado em 30.06.14, para em parceria promoverem a realização das obras e serviços de construção do prédio das Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais local.

Aos 03 de março de 2015, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato, representada por seu Titular, Dr. Alexandre de Moraes, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, contida no Decreto nº 40.937, de 18 de junho de 1996, e o Município de **ASSIS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Ricardo Pinheiro Santana, devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal n.º 5.873, de 28 de maio de 2014, resolvem celebrar o presente **TERMO** ao convênio celebrado entre os partícipes, em 30.06.14, de conformidade das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do convênio previsto no instrumento original fica alterado nos termos do novo Plano de Trabalho, da Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do presente Convênio passa a ser de R\$ 3.692.840,23 (três milhões seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos), sendo as despesas de responsabilidade de ambos os partícipes na seguinte conformidade:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

I - A **SECRETARIA** arcará com as despesas no montante R\$ 3.690.840,23 (três milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos), que onerarão a classificação orçamentária, elemento econômico 44.40.51 – Transferência a Municípios – Outros Serviços – Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho.

II – O **MUNICÍPIO** arcará com as despesas necessárias à complementação das obras no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no corrente exercício.

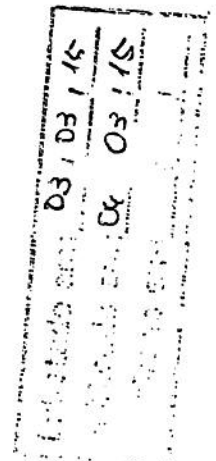
### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente **TERMO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

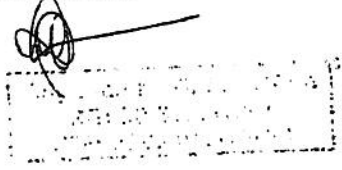
  
**ALEXANDRE DE MORAES**  
Secretário da Segurança Pública

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal




### TESTEMUNHAS:

Nome:  
R.G.:  
CPF.:  
icps



Nome:  
R.G.:  
CPF.

  
**Genivaldo Gomes da Silva**  
RG: 20.710.039-1  
CPF: 102.813.278-66

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DOE- SEÇÃO I- SP 04/03/15**

**Extrato de Convênio**

No Processo GS-570/14 vols. I e II – Termo de Reti ratificação ao Convênio GSSP/ATP-80/14, firmado em 30.06.14. Partes Convenientes – O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Assis, objetivando a realização de obras e serviços de construção do prédio das Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais local.

Cláusula Primeira - O objeto do convênio previsto no instrumento original fica alterado nos termos do novo Plano de Trabalho, da Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico Financeiro anexo a este Termo.

Cláusula Segunda - O valor do presente Convênio passa a ser de R\$ 3.692.840,23, sendo as despesas de responsabilidade de ambos os partícipes na seguinte conformidade:

I - A Secretaria arcará com as despesas no montante R\$ 3.690.840,23 , que onerarão a classificação orçamentária, elemento econômico 44.40.51 – Transferência a Municípios – Outros Serviços – Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho.

II – O Município arcará com as despesas necessárias à complementação das obras no montante de R\$ 2.000,00, no corrente exercício.

Data de assinatura: 03.03.15



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL.

2º Termo Aditivo que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de ASSIS, para alteração das Cláusulas Primeira e Quinta ao Convênio GSSP/ATP-80/14, firmado em 30.06.14, para em parceria promoverem a realização das obras e serviços de construção do prédio das Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais local.

Aos 13 de *abril* de 2016, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato, representada por seu Titular, Dr. Alexandre de Moraes, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, contida no Decreto nº 40.937, de 18 de junho de 1996, e o Município de **ASSIS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Ricardo Pinheiro Santana, devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal n.º 5.873, de 28 de maio de 2014, resolvem celebrar o presente **TERMO** ao convênio celebrado entre os partícipes, em 30.06.14, de conformidade das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do objeto

O Memorial Descritivo, o Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro, que faziam parte do Plano de Trabalho mencionado na Cláusula Primeira do instrumento original, ficam acrescidos, conforme os documentos em anexo (fls. 431/449), que passam a integrar o ajuste para todos os fins, em face da utilização do saldo remanescente no valor de R\$ 475.122,99 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) conforme autorização do Senhor Secretário da Segurança Pública, a ser utilizado para os seguintes fins:

- a) Complementação dos serviços relativos ao sistema de fundações;
- b) Alvenaria/superestrutura (pilares/vigas/laje);
- c) Cobertura, impermeabilização e ferro;
- d) Esquadrias metálicas, madeiras e vidros;



Salles Bechelli  
ente Autorizado

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- e) Revestimentos de parede, piso e contra-piso e pintura;
- f) Instalações Elétricas/hidráulicas/Incêndio.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Do Prazo**

O Convênio GSSP/ATP-80/14, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Assis, firmado em 30 de junho de 2014, fica prorrogado até 30 de junho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

*[Handwritten Signature]*  
**ALEXANDRE DE MORAES**  
 Secretário da Segurança Pública

*[Handwritten Signature]*  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
 Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**  
*[Handwritten Signature]*  
 Nome: **R.G. Fernando Spínosa Mossini**  
 CPF: **130.869428-86**  
 Secretário Municipal de Governo e Administração

*[Handwritten Signature]*  
 Nome: **Cristiano Sales Bechelli**  
 R.G.: **15.383.050**  
 CPF: **162.619.348-50**  
 Escrevente Autorizado

**TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROFISSÃO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS**  
 Rua Romano Pereira, 695 - CEP/6400-011 Assis - SP - Fone: (18)3002-1597 - Fax: (18) 3302-1058

**RECIBO DO** *[Handwritten Signature]* **SECRETÁRIO** **RICARDO PINHEIRO SANTANA, FERNANDO SPINOSA MOSSINI** **de** *[Handwritten Signature]* **ASSIS, 22 de Maio de 2017** **da verdade.**

**CRISTIANO SALES BECHELLI - ESCRIVENTE AUTORIZADO**  
 057051, 057057, 057053

**11647**

EXTPATADO EM 14/04/16  
 PUBLICADO EM 15/04/16  
 RETIFICADO EM 1/1



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Líbero Badaró, 39, 12º andar - Centro  
Cep 01.009-000 São Paulo/SP

PROCESSO N.º : GS-570/14 Vols. I a III, c/ap. 08 Pastas com projetos e Prestação de Contas.  
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de ASSIS.  
ASSUNTO : 2º Termo Aditivo – prazo e autorização p uso do saldo remanescente ao Convênio GSSP/ATP-80/14 – obras e serviços de construção do prédio p/ abrigar as Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico Legais do Município.

**DESPACHO N.º 71/16-SSP.**

Nos termos da manifestação da Assessoria Técnico-Policial e do Parecer CJ/SSP nº 3774/2015, da Consultoria Jurídica da Pasta, tendo em vista ser de interesse da Polícia Científica e desta Secretaria, e à vista dos demais documentos insertos nos autos às fls. 431/449 do GS-570/14 e, em face do 2º Termo Aditivo, **AUTORIZO** a Prefeitura Municipal de Assis a utilizar o saldo remanescente, no valor de 475.122,99 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) da verba repassada por força do Convênio nº GSSP/ATP-80/14, para emprego exclusivo na realização da obra objeto do respectivo ajuste, especificamente na complementação dos serviços:

- a) Relativos ao sistema de fundações;
- b) Alvenaria/superestrutura (pilar/viga/laje);
- c) Cobertura, impermeabilização e ferro;
- d) Esquadrias metálicas, madeiras e vidros;
- e) Revestimentos de parede, piso e contra-piso e pintura;
- f) Instalações Elétricas/hidráulicas/Incêndio.

GSSP/ATP., 13 de abril de 2016.

**ALEXANDRE DE MORAES**  
Secretário da Segurança Pública

EXTRATADO EM 14/04/16  
PUBLICADO EM 15/04/16  
RETIFICADO EM 1/1

**DOE- SEÇÃO I- SP. 15/04/16- PÁG 11**

Processo GS-570/14 vols. I a III.

Partes Convenientes – O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Assis, objetivando a realização de obras e serviços de construção do prédio das Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais local.

2º Termo Aditivo ao Convênio GSSP/ATP-80/14, firmado em 30.06.14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto - O Memorial Descritivo, o Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro, que faziam parte do Plano de Trabalho mencionado na Cláusula Primeira do instrumento original, ficam acrescidos, conforme os documentos em anexo (fls. 431/449), que passam a integrar o ajuste para todos os fins, em face da utilização do saldo remanescente no valor de R\$ 475.122,99 conforme autorização do Senhor Secretário da Segurança Pública, a ser utilizado para os seguintes fins:

- a) Complementação dos serviços relativos ao sistema de fundações;
- b) Alvenaria/superestrutura (pilares/vigas/laje);
- c) Cobertura, impermeabilização e ferro;
- d) Esquadrias metálicas, madeiras e vidros;
- e) Revestimentos de parede, piso e contra-piso e pintura;
- f) Instalações Elétricas/hidráulicas/Incêndio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo - O Convênio GSSP/ATP-80/14, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Assis, firmado em 30-06-2014, fica prorrogado até 30-06-2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

Parecer CJ 3774/2015, de 12/11/15.

Data da assinatura: 13/04/16.



**DOE- SEÇÃO I- SP. 15/04/16- PÁG 11**

Despacho do Secretário de 13-4-2016

Processo GS-570/14 Vols. I a III.

Partes Convenientes: o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e o Município de Assis, para em parceria promoverem a realização das obras e serviços de construção do prédio das Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais local. Nos termos da manifestação da Assessoria Técnico-Policial, do Parecer CJ/SSP 3774/2015 da Consultoria Jurídica da Pasta, tendo em vista ser de interesse da Polícia Técnico Científica e desta Secretaria, à vista dos demais documentos insertos nos autos às fls. 431/449 do GS-570/14 e, em face do 2º Termo Aditivo, AUTORIZO a Prefeitura Municipal de Assis a utilizar o saldo remanescente, no valor de 475.122,99 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) da verba repassada por força do Convênio nº GSSP/ATP-80/14, para emprego exclusivo na realização da obra objeto do respectivo ajuste, especificamente na complementação dos serviços:

- a) Relativos ao sistema de fundações;
- b) Alvenaria/superestrutura (pilar/viga/laje);
- c) Cobertura, impermeabilização e ferro;
- d) Esquadrias metálicas, madeiras e vidros;
- e) Revestimentos de parede, piso e contra-piso e pintura;
- f) Instalações Elétricas/hidráulicas/Incêndio.